

(esta prevalece sobre a 1ª)

DJE n.º 4212 de 5/8/94



JUSTIÇA ELEITORAL

R E S O L U Ç Ã O N.º 292/ 94 - II

Designa os Juizes Auxiliares para apreciação das reclamações ou representações e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 84 da Lei nº 8.713, de 30.09.93, em seu parágrafo 1º, bem como o artigo 71 par. 1º da Resolução de 14-06-94 (Processo nº 14.234 - Cl. 10ª), do Colendo Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os juizes substitutos desta Corte, Dr. NEWTON JOSÉ DE SISTI, Dr. MÁRIO DINEY CORREA BITTENCOURT e Dr. AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, para, na qualidade de juizes auxiliares, ressalvada a competência dos juizes das zonas eleitorais no que couber apreciarem monocraticamente as reclamações ou representações contra o não cumprimento das disposições contidas na lei 8.713/93 e nas instruções baixadas pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução de 21-06-94 (Processo nº 14.234 - Cl. 10ª), observados a sumariêdade e o princípio do contraditório.

Art. 2º - As reclamações ou representações serão protocoladas na Secretaria do Tribunal, onde tramitarão, cabendo ao Presidente promover a sua distribuição, igualmente, a um dos juizes auxiliares, obedecida a ordem de antigüidade.

Art. 3º - Funcionará nos processos de reclamação e representação o órgão do Ministério Público.

Art. 4º - Das decisões dos juizes designados caberá recurso, que será julgado pelo Plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, nos termos do disposto no art. 71, par. 4º, da Resolução citada.

Art. 5º - As disposições desta Resolução e as atribuições previstas para os Juizes Auxiliares serão exercidas, no que couber, pelos Juizes de toda a Circunscrição Eleitoral, observadas as normas estabelecidas pela Resolução nº 290/94 deste TRE e pela Resolução datada de 21.06.94-TSE.

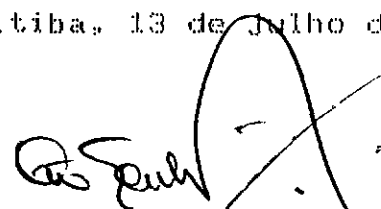



JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 6º - Os casos omissos serão solucionados de acordo com os Códigos Eleitoral e legislação correlata, de Processo Civil e legislação complementar e de Processo Penal, as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e o Regimento Interno do TRE do PR.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação em sessão.

Curitiba, 13 de Julho de 1994.


DES. ODO SPONHÖLZ - PRESIDENTE


DES. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR ELEITORAL


DR. SERGIO ARENHART

(IMPEDIDO)
DR. MÁRIO DINEY CORREA BITTENCOURT

(AUSÊNCIA JUSTIFICADA)
DR. MANOEL MUNHOZ


~~DR. LAURO A. FABRICIO DE MELO~~


DR. IVAN JORGE CURI


DR. DILTON FRANÇA - PROCURADOR ELEITORAL